

## ERRATA

ERRATA da Portaria nº 0467/2017-SEMED/GSAF, publicada no DOM Edição nº 4225, de 10/10/2017, referente à concessão de Função Especial do Magistério – Carga Dobrada, à servidora abaixo especificada, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

## ONDE SE LÊ:

Nº	NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
1	DENISE OLIVEIRA DE CASTRO CRAVEIRO	113.082-0 A	14/08/2017	30/12/2017

## LEIA-SE:

Nº	NOME	MATRÍCULA	A CONTAR DE
1	DENISE OLIVEIRA DE CASTRO CRAVEIRO	113.082-0 A	14/08/2017

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de dezembro de 2017.

**BRUNO CUMARÃES DA SILVA**  
Subsecretário de Administração e Finanças

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024/CME/2017  
APROVADA EM 26.10.2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, conferidas mediante a Lei N. 377/96, alterada pelas Leis n. 528, de 07.04.2000 e N. 1.107, de 30.03.2007; e a Resolução n. 05/10 – CME/MANAUS;

CONSIDERANDO o Parecer nº 040/CME/2017 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva, aprovado em Reunião Ordinária do dia 26/10/2017.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir a **Medalha de Mérito Educacional** e a **Placa de Condecoração** para agraciar profissionais e instituições por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Manaus.

§ 1º - As insígnias poderão ser outorgadas, também, *post mortem*, observados os requisitos do *caput* deste artigo, caso em que se entregará a comenda a um representante da família do homenageado.

§ 2º - A **Medalha de Mérito Educacional** será conferida aos profissionais da educação, notadamente gestores, pedagogos e professores.

§ 3º - A **Placa de Condecoração** será conferida a outros profissionais e/ou instituições que preencham os requisitos do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - A **Medalha de Mérito Educacional** e a **Placa de Condecoração** serão conferidas a cada 2 (dois) anos, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de outubro.

§ 1º - Considerando que a renovação do colegiado do CME/MAO, ocorre a cada 2 (dois) anos, sempre no mês de agosto, fica estabelecido o ano imediatamente à posse do novo colegiado, como o ano da solenidade de outorga da **Medalha de Mérito Educacional** e da **Placa de Condecoração**.

§ 2º - O **Mérito Educacional** contemplará com medalhas, identificadas com o nome de seus respectivos patronos, representantes de todas as instituições com assento no Conselho Municipal de Educação de Manaus.

§ 3º - Sempre que a instituição deixar de indicar o seu candidato à concessão da comenda, o colegiado do CME/MAO decidirá para quem deve ser concedida a honraria.

§ 4º - Na mesma sessão, serão concedidas 5 (cinco) **Placas de Condecoração** a personalidades e/ou instituições de destaque na área educacional do município de Manaus.

**Art. 3º** - A indicação dos nomes dos candidatos à **Medalha de Mérito Educacional** será encaminhada até o dia 31 de maio do ano da solenidade de outorga da **Medalha de Mérito Educacional** e da **Placa de Condecoração**, em lista tríplice, para votação no Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Manaus, conforme incisos abaixo:

I - Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED;  
II - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC;

III - Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM;

IV - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas - SINEPE/AM;

V - Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

VI - Câmara Municipal de Manaus – CMM;

VII - União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES;

VIII - Associação de Pais, Mestres e Comunitários e/ou Conselhos Escolares - APMC's.

**Parágrafo único.** A lista tríplice com os nomes dos candidatos, de que trata o *caput* deste artigo, deverá trazer anexa a exposição de motivos para a concessão da honraria, bem como a biografia ou currículo das pessoas que concorrerão à comenda. Os candidatos/instituições que não enviarem a biografia ou currículo, até a data estabelecida no *caput* deste artigo, deixarão de ter suas indicações avaliadas.

**Art. 4º** - Os homenageados com a **Placa de Condecoração** serão indicados e escolhidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

**Art. 5º** - Para a votação, levar-se-á em conta a biografia ou currículo, a área de atuação, fatos relevantes, obras e idoneidade moral do candidato indicado.

**Art. 6º** - A **Placa de Condecoração** tem como patronos personalidades que dignificaram o Magistério no âmbito municipal com exemplo e dedicação, conforme incisos a seguir:

I - Placa "Professora Eliana de Freitas Moraes";

II - Placa "Professora Cinthia Régia Gomes do Livramento";

III - Placa "Professora Eliana do Socorro Pacheco Braga";

IV - Placa "Professora Marly Barbosa Garganta";

V - Placa "Professora Gelcy Sena Abrantes".

**Art. 7º** - Na sessão de outorga da **Medalha de Mérito Educacional** e da **Placa de Condecoração**, será realizada a leitura da biografia, currículo do profissional e/ou histórico da instituição agraciados.

**Art. 8º** - As comendas de que trata esta Resolução serão concedidas uma única vez a cada agraciado.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 26 de outubro de 2017.

  
**MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

RESOLUÇÃO Nº 035/CME/2017  
APROVADA EM 18.12.2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007.

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 100/CME/2013, Pasta 106**, que trata da Autorização de Funcionamento para o Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Alberto Makaren.